

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

16 DE SETEMBRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2021

“Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB para o ano de 2021”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE- PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA e na Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 23/2020 de 18 de agosto de 2020 que regulamenta Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 18/2020 de 18 de agosto de 2020 que designa a operacionalidade administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB;

CONSIDERANDO, que o financiamento das ações devem integrar o orçamento anual do município de São Mamede– PB;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA em reunião ordinária nesta data;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Mamede– PB para o ano de 2021, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 02 de setembro de 2021.

TATIANA MADELON ALVES FORMIGA
Presidente do C.M.D.C.A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDOMUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESÃO MAMEDE – PB

1 - APRESENTAÇÃO

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) é previsto pelo ECA (Lei no 8.069/90), que estabelece a criação (deve ser por lei específica decada ente) e sua manutenção como diretriz:

No Art. 88 ele traz as diretrizes da política de atendimento que são:

IV — Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso) Tendo natureza jurídica de fundo, obedece, para todos os efeitos, às normas gerais de Contabilidade Pública, das quais se destaca a Lei nº 4.320/64:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Como características básicas, podem-se elencar:

- 1) Vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2) Deve haver um único Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3) Não possui personalidade jurídica;
- 4) Deve ser criado por Lei, devendo explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades;
- 5) Integra o orçamento público, para todos os efeitos, sujeito às regras gerais de execução orçamentária;
- 6) Conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- 7) Orçamento que possibilite a execução dos planos de ação e aplicação;
- 8) Gestor nomeado pelo Poder Executivo (ordenar despesas, emitir empenhos, cheques, prestar contas etc.);
- 9) Sujeito à Controle Interno (do Poder Executivo e do Conselho dos Direitos) e Controle Externo (Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público).

A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. As execuções das ações de responsabilidade do FIA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Desta forma, o FIA integra o orçamento público e está sujeito às regras gerais de execução orçamentária, ou seja, tudo deve passar pelo orçamento, seja através da peça original, seja por créditos adicionais.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com representantes do governo e da sociedade, analisando todas as informações e a realidade social, elege prioridades, traça metas, distribui os recursos do FIA da melhor forma para aquela comunidade.

A partir da constituição federal de 1988, por meio da atuação dos conselhos paritários sejam eles setoriais (saúde, assistência social e educação) ou de segmentos (criança, adolescentes e idosos), os fundos tornara-se importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade. Seguindo o modelo adotado para o desenvolvimento das políticas sociais na constituição federal o estatuto da criança e adolescente determina que sejam mantidos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos da criança e adolescentes (art. 88, inciso IV) com objetivo de programar o ordenamento político institucional e democratizar a gestão de atendimento.

Cabe, portanto, aos conselhos de direitos da criança e adolescentes deliberarem, gerir e fiscalizar os fundos, tendo como referência o plano de aplicação os recursos, aprovado em reunião plenária do conselho. O Estatuto da criança e adolescentes vinculou o fundo ao respectivo conselho de direitos o que significa que necessariamente, nenhum recurso poderá ter destinação sem que tenham sido deliberadas politicamente e tecnicamente pelo conselho.

O planejamento a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação da sociedade em geral e da Administração Pública, é dividido em duas etapas: o plano de ação e o plano de aplicação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme Art. 1º do Decreto nº 23/2020 de 18 de agosto de 2020, "Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede - PB criado pela Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015 que tem por objetivo a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente na forma do Artigo 54 da Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015".

Para funcionalidade e operacionalidade administrativa do Fundo Municipal o Executivo Municipal designará um tesoureiro/Coordenador para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede – PB, conforme Art. 2º § 1º do Decreto nº 23/2020 de 18 de agosto de 2020 e terá as seguintes atribuições:

I – adotar as providências para inscrever o fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a natureza jurídica de fundo público;

II – submeter à aprovação do Poder Legislativo o Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo CMDCA inserido na Lei Orçamentária Anual;

III – coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação deliberado pelo CMDCA submetendo as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo ao Colegiado;

IV - fazer a escrituração contábil encaminhando à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente constantes do Plano de Ação e Aplicação;

VI – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo CMDCA e firmados pelo Prefeito Municipal;

VII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

X – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômica – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XII – Apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDCA, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XIV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XV – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91;

XVI – apresentar a declaração de benefícios fiscais

No Artigo 11 do mesmo Decreto mencionado acima trata sobre as despesas do Fundo, assim se constituirão de:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3o, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2o da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização

social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3 – PLANO DE AÇÃO

Definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico. A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender aos programas de proteção especial.

META	AÇÕES	RECURSOS	PRAZOS	RESPONSÁVEL
CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITOS	- Contratar empresas e profissionais habilitados para dar cursos, capacitações.	Palestras Cursos Participação de eventos.	2022	CMDCA
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES	- realizar acompanhamento das famílias para orientação sobre o assunto. elaborar diagnóstico da realidade do município no que se refere ao trabalho infantil. trazer cursos para capacitar adolescentes para o mercado de trabalho. -realizar trabalhos socioeducativos com crianças e adolescentes para combater o trabalho infantil.	-visitas domiciliares -pesquisas grupais -contratar profissionais para trabalhar com crianças e adolescentes. -inserção em programas municipais.	2022	CMDCA
CAMPAHA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	- Planejando as variantes legais e cabíveis para obtenção de recursos. -Parceria com empresários, dirigentes e trabalhadores quanto à importância de doações e os benefícios fiscais.	Reuniões com empresários. Campanhas	2022	CMDCA
CAMPANHA SEM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	- Definir locais para realização de campanhas. - Realizar pesquisas para situações emergenciais.	Folders, Palestras, Reuniões, grupos de estudo.	2022	CMDCA
PREVENÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS DO MUNICÍPIO	- Aumentar a fiscalização dos lugares vulneráveis. - inserir crianças e adolescentes em programas para saírem das ruas. - encaminhar para tratamento os usuários. - realizar acompanhamento com as famílias de usuários.	- Reuniões para apresentar problemas e pedir fiscalização. - campanha de orientação às famílias e as crianças e adolescentes em situação de risco.	2022	CMDCA

MANTER O SINASE	- Atender as demandas dos adolescentes que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ou egressos de medidas privativas de liberdade em articulação com o CREAS Regional.	-Reuniões com a rede de proteção para definir as ações de acompanhamento dos adolescentes. - orientação às famílias dos adolescentes em articulação com o CREAS Regional.	2022	CMDCA
-----------------	---	--	------	-------

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos.

Trata o presente documento do Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de São Mamede – PB para o exercício de 2021 regulamentado pelo Decreto nº 23/2020 de 18 de agosto de 2020, “Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Mamede - PB criado pela Lei Municipal nº 711/2015 de 07 de abril de 2015. O FMDCA que tem por objetivo a captação e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente na forma do Artigo 57 da Lei Municipal supra citada. O valor total orçado para o exercício de 2021 é de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

5 – PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE

DISCRIMINAÇÃO / FONTE-	VALOR %
Recurso do Tesouro	R\$86.000,00
Recursos de convênios/transferências	0,00
Doações/incentivos	0,00
Multas e aplicações	0,00
Total	R\$86.000,00

6 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

AÇÕES	VALOR R\$	%
Manter o SIMASE financiando as ações de atendimento e acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.	R\$38.700,00	45%
Desenvolvimento e aperfeiçoamento	R\$ 12.900,00	15%

dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo.		
Aquisição de Equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das ações prioritizadas.	R\$ 12.900,00	15%
Aquisição de material de consumo e insumos para o desenvolvimento das ações prioritizadas	R\$ 12.900,00	15%
Aquisição de serviços para o desenvolvimento das ações prioritizadas.	R\$ 8.600,00	15%
Total	R\$ 36.300,00	100%

REFERÊNCIAS

- _ Lei Municipal nº 183/2003 de 03 de junho de 2003.
- _ Decreto Municipal nº 21/2020 de 11 de maio de 2020.